

LEI N. 1613

de 08 de dezembro de 1980

Autoriza a Prefeitura do Município de Guaratinguetá receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber do Governo do Estado de São Paulo recursos financeiros a Fundo Perdido, no valor de cr\$ 2.000.000,00 [dois milhões de cruzeiros].

II - assinar, com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos ao item I, deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - abrir crédito adicional especial na importância de cr\$ 2.000,000,00 [dois milhões de cruzeiros], para fazer face às despesas com o Programa Macro-Eixo-Rio-São Paulo, ora autorizado.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos, conforme o autorizado nesta Lei.

Artigo 2.º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos oitos dias do mês de dezembro de 1980.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração